LEI MUNICIPAL Nº 282/2017

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR VALORES A ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS DE BARÃO DO TRIUNFO, PARA CONSECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FINALIDADE PÚBLICA, ATÉ O LIMITE FIXADO, PARA REALIZAÇÃO DE TAIS ATIVIDADES"

ELOMAR ROCHA KOLOGESKI, PREFEITO MUNICPAL de Barão do Triunfo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de colaboração e convênio com as seguintes entidades sem fins lucrativos, repassando os valores abaixo descritos, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações que: "Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de

colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999"; Lei Federal nº 4.320/1964 que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal e Lei Municipal nº 4.365/2016 que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2017", a saber:

I - Associação Pais e Amigos dos Excepcionais Barão do Triunfo – **APAE** com o objetivo de atender todos os Baronenses portadores de necessidades especiais, especificamente para atender despesas administrativas e funcionais, no valor de R$ 27.000,00;

II - Conselho Comunitário Pró Segurança Pública de Barão do Triunfo – **CONSEPRO** com o objetivo de efetivar parcialmente a segurança pública, no valor de R$ 36.000,00.

Art. 2º - Para a entidade mencionada no inciso I, do artigo 1º desta Lei, passará a ser regida pela Lei Federal de nº 13.019/2014, ficando dispensado o chamamento público consoante artigos 31 e 32 da citada lei federal;

Parágrafo Único - Para a hipótese constante no inciso II, o regime de consecução permanece na forma de convênio.

Art. 3º - Para o cumprimento do objeto dos termos de colaboração previstos nos incisos acima elencados, respectivamente, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar os valores descritos, na forma do termo a ser firmado.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária para o exercício de 2017, a seguir explicitados:

3.3.50.43.00.00.00.00 0001 SUBVENÇÕES SOCIAIS.....R$ 27.000,00

3.3.90.39.00.00.00.00. 1052 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....R$ 36.000,00

Art. 5º- Os repasses previstos nesta Lei se darão de forma mensal, resguardada a proporcionalidade no que diz respeito à APAE e a retroatividade no referente ao CONSEPRO, haja vista que o convenio anteriormente firmado fica extinto no dia 14/04/2017.

Art. 6º- Fica o Poder Executivo dispensado da realização de concorrência pública, por se tratarem de entidades assistenciais e de interesse público conforme Lei 1.234/1994, de 24 de maio de 1994.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2017, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de abril de 2017.

Elomar Rocha Kologeski
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JAIR NUNES SOARES
Secretário da Administração